



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO 2872334

Brasília, 09 de outubro de 2020.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “c” e §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 296, inciso II, alínea “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), e, consonância com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO Nº.:	51402.101308/2020-31
CONTRATADO:	FALCONI CONSULTORES S.A. CNPJ nº. 05.485.279/0001-64
OBJETO:	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para para elaborar proposta de projeto de reestruturação e reorganização para reposicionamento da VALEC e EPL e constituição de empresa denominada Infraestrutura de Transportes S.A. – Infra S.A. (“Infra S.A.”), conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência.
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Funcional Programática nº. 26.122.0032.2000.0000 – Administração da Unidade; Natureza da Despesa nº. 3.3.90.35.01 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica); Fonte de Recursos: 0100;
	mostra-se absolutamente inviável a realização do certame entre técnicos da área no intuito de selecionar uma empresa para realizar os serviços propostos, tendo em vista que as atividades a serem realizadas exigem empresa marcada pela notória especialização e com credibilidade suficiente em razão do tamanho desafio da nova empresa. Aliado intrinsecamente ao fato da natureza singular do objeto a ser contratado, que não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado. O serviço descrito no Termo de Especificações para Reestruturação e Reorganização Institucional da Valec e EPL para constituição da Infraestrutura de Transportes S.A. – Infra S.A. é complexo e inegavelmente singular, incomum, peculiar, não corriqueiro,

insuscetível de comparação com outros da mesma espécie no setor público ou privado, haja vista o escopo definido e a gama de especificidades detalhadas do escopo no universo das empresas (VALEC e EPL) que não se encontra em outra instituição.

Nesse passo, frente a relevância e complexidade do projeto, buscou-se uma empresa com sólida e comprovada notória especialização, dentro das exigências acima expostas, com destaque **de atuação na área pública, com expertise em processos de Due Diligence e de consultoria de gestão, comprovada mediante apresentação de atestados de trabalhos com escopo similar, desenvolvimento de estudos e trabalhos no tema, reconhecimento nacional ou internacional na realização de trabalhos similares e apresentação de quadro de profissionais com expertise comprovada, conforme as definições deste documento de modo a assegurar a conclusão do trabalho de acordo com indicadores estabelecidos e os resultados esperados.**

Forte nessas exigências, a empresa FALCONI se destaca em sua incontestável notoriedade sendo uma consultoria de gestão líder no Brasil e na América Latina, com mais de 30 anos de atuação em todos os segmentos de mercado, atendendo clientes da iniciativa privada e da esfera pública, do Brasil e do exterior, foco global, com escritórios nos EUA e México, experiência de atuação em mais de 30 países, contando com cerca de seiscentos consultores especializados na implementação das melhores práticas em gestão, mais de 6 mil projetos realizados, com publicações de dezenas livros e artigos sobre gestão, responsável por ministrar diversos cursos abertos e *in company*, pioneiros na introdução de técnicas de gestão empresarial no país, cujo crescimento da atuação foi acompanhado pela conquista do mercado internacional, em paralelo à internacionalização das grandes companhias nacionais, processo que ajudaram a consolidar, com a missão de ajudar as organizações a construir resultados excepcionais pelo aperfeiçoamento de seu sistema de gestão.

JUSTIFICATIVA:

Especificamente na área pública, a experiência da FALCONI se estende a todos os níveis – federal, estadual e municipal – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa parceria trabalha pela modernização da gestão, por meio da implantação de um sistema gerencial totalmente focado em resultados de curto, médio e longo prazos. Em quase todos os casos, o foco de atuação está em quatro frentes de trabalho:

- Redução de despesas por meio de *benchmarks*, melhores práticas e eliminação dos desperdícios (fazer mais com menos);
- Aumento da eficiência da arrecadação com técnicas modernas de análise e identificação de oportunidades para o combate à sonegação e omissões no recolhimento dos tributos (aumentar receitas sem aumentar impostos);
- Aumento da eficiência operacional, visando a qualidade, custo, prazo, segurança e meio ambiente;
- Planejamento estratégico com desdobramento de metas; e gerenciamento de projetos por meio de um método estruturado, padronizado e que garanta um bom planejamento e o atendimento dos prazos e orçamentos estabelecidos.

com relação à justificativa do preço para a contratação, a mesma se consubstancia na comparação com os preços praticados pela futura contratada com outras instituições, havendo compatibilidade de preços da presente contratação com o preço ofertado pela FALCONI no mercado. Sendo assim, atesta-se estarem compatíveis os preços cobrados pela referida empresa junto a outros órgãos e que **o valor proposto apresenta vantajosidade para a VALEC, já que o valor médio cobrado por HD nas contratações que guardam alguma relação com a ora pretendida pela VALEC é de R\$3.879,85, valor médio abaixo dos demais apresentados.**

Na mesma linha, atesta-se que há a razoabilidade do valor da contratação frente aos benefícios a serem alcançados a partir do cumprimento do objeto a ser contratado.

Face às razões acima expostas, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no art. 30, inciso II, alínea “c” e §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 296, inciso II, alínea “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC).

MÁRCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e Finanças

Ratifico o ato supra nos termos do art. 30, inciso II, alínea “c” e §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 296, inciso II, alínea “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC).

ANDRÉ KUHN

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 09/10/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 13/10/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2872334** e o código CRC **4791BC0A**.



Referência: Processo nº 51402.101308/2020-31



SEI nº 2872334

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br